

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU**

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1104  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br).

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de assessoria para captação de ICMS Patrimônio Cultural, assessoria e consultoria na elaboração de projetos de educação patrimonial, assessoria e consultoria para o Conselho do Patrimônio Cultural, prestações de contas do fundo municipal de preservação do patrimônio cultural – FUMPAC, elaboração de laudos de estado de conservação de bens tombados, relatórios de bens materiais, realização de inventários do Patrimônio Cultural e demais relatórios referente ao ICMS patrimônio cultural de acordo com a deliberação normativa vigente, para o ano de 2022, conforme condições e especificações contidas neste anexo.

**2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

2.1 - A contratação tem como objetivo prestar consultoria ao setor de Patrimônio Cultural no que tange ao cadastro, criação ou atualização das legislações que tange o Patrimônio Cultural. Solicitação de declaração da SECULT sobre pontos de memória, museus, arquivos e bibliotecas em funcionamento no Município. Prestar consultoria ao setor de Patrimônio Cultural para o correto funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural para a efetiva pontuação no programa do ICMS Cultural.

**3 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviço especializado de assessoria para captação de ICMS Patrimônio Cultural, assessoria e consultoria na elaboração de projetos de educação patrimonial, assessoria e consultoria para o Conselho do Patrimônio Cultural, prestações de contas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC, elaboração de laudos de estado de conservação de bens tombados, relatórios de bens materiais, realização de inventários do Patrimônio Cultural e demais relatórios referente ao ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a deliberação normativa vigente, para o ano de 2022, com término do serviço na entrega dos documentos em 10 de janeiro de 2023.	Mês	06

**4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****4.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1.1 – A CONTRATADA deverá iniciar o serviço em até 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO, mediante recebimento de ORDEM DE SERVIÇO formalizada pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de prorrogação dos prazos previstas na Lei nº 14.133/2021;

4.1.2 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1104  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br)

CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia e escrita da administração, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

### 4.2 - REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1 – A Empresa contratada deverá prestar assessoria a Secretaria de Educação, departamento de Cultura quanto à qualificação de pessoal, para regularização, atualização e inserção dos dados do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

4.2.2 – A Empresa contratada deverá dar treinamento dos funcionários do Setor de Cultura e Patrimônio para cadastro, criação ou atualização das seguintes legislações:

- a) Legislação de proteção e de criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- b) Plano diretor e/ou Lei de uso e ocupação do solo;
- c) Código de obras e/ou posturas;
- d) Legislação de incentivo tributário;
- e) Legislação Municipal para a proteção de famílias, grupos e/ou comunidades tradicionais.

4.2.3 – Prestar consultoria ao Setor de Patrimônio Cultural para a solicitação de declaração da SECULT sobre pontos de memória, museus, arquivos e bibliotecas em funcionamento no Município.

4.2.4 – Prestar consultoria ao Setor de Patrimônio Cultural para o funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural para a efetiva pontuação no programa do ICMS Patrimônio Cultural.

4.2.5 – Prestar consultoria ao setor de Patrimônio Cultural para a efetiva pontuação no programa do ICMS Patrimônio Cultural nas seguintes atividades:

- a. Consultoria para o cadastro dos funcionários do setor com curso superior;
- b. Indicação de cursos de capacitação para os servidores do setor de patrimônio cultural e Consultoria para o cadastro dos certificados dos cursos realizados;
- c. Orientação ao setor para a participação no Rodada do Patrimônio Cultural ou outros cursos do IEPHA-MG e Consultoria para o cadastro dos certificados dos cursos realizados.

4.2.6 – Prestar Consultoria ao setor de Patrimônio Cultural para a adesão às políticas estaduais, segundo as orientações do IEPHA/MG durante o ano, com a orientação ao setor para o cadastro, realização de ação, minuta de declaração e outras formas de comprovação e realização da ação que se fizer necessária.

4.2.7 - Orientação do Setor de Patrimônio na Área de Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa CONEP em vigor IEPHA para os investimentos e despesas financeiras em Bens Culturais.

4.2.8 - Acompanhamento mensal dos valores recebidos pelo município dos repasses do ICMS Patrimônio Cultural e dos valores transferidos para o FUMPAC, apresentando relatório mensal da porcentagem transferido para o FUMPAC em relação aos repasses, indicando os valores a serem repassados ao FUMPAC para a efetiva pontuação no Programa do ICMS Patrimônio Cultural e elaboração de minuta de declaração dos repasses para a comprovação conforme normativa em vigor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1104  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br)

4.2.9 - Realizar previsão de valores a serem recebidos de repasses no Programa do ICMS Patrimônio Cultural para o próximo ano a fim de dar subsídios ao setor e ao Conselho para a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos do FUMPAC.

4.2.10 - Acompanhamento mensal os gastos do FUMPAC nos bens protegidos, apresentando relatório mensal da porcentagem dos gastos realizados em relação aos repasses, indicando os valores que devem ser gastos para a efetiva pontuação no Programa do ICMS Patrimônio Cultural, indicando o quando foi realizado do previsto no Plano de Aplicação e elaboração de minutas de Relatórios de cada Bem e ação de Educação e Difusão para a comprovação da ação conforme normativa em vigor.

4.2.11 - Elaborar listagem completa do Patrimônio protegido no município, de acordo com a normativa em vigor, acrescentando uma imagem ilustrativa de cada bem.

4.2.12 - Elaborar listagem de todos os bens culturais inventariados ou atualizados no ano.

4.2.13 - Elaborar material cartográfico de acordo com as exigências apresentadas na normativa, em vigor, referente às áreas inventariadas.

4.2.14 - Elaborar as fichas de inventário de acordo com a normativa em vigor, seguindo o Plano de inventário, realizando vistoria presencial aos bens materiais e se possível aos bens imateriais para a efetiva produção das fichas de inventário, realizando as demais pesquisas que se fizer necessários para a confecção das fichas.

4.2.15 - Complementação e atendimento às recomendações referentes ao Plano de Inventário apresentado no ano de 2021 exercício 2023, conforme o solicitado em análise do IEPHA-MG.

4.2.16 - Elaboração do Laudo técnico sobre o Estado de Conservação, da Capela de São Francisco de Assis, bem tombados pelo município, de acordo com os modelos de Laudos disponibilizados pelo IEPHA, assinado por arquiteto e urbanista.

4.2.17 – Hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência e todos os demais gastos relacionados a prestação de serviços, não serão fornecidos pelo Município de Santana do Garambéu.

### 4.3 - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

4.3.1 - Após a autorização da dispensa, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o TERMO DE CONTRATO, **cuja vigência será de 06 (seis) meses**, podendo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, ser prorrogado por interesse das partes, respeitada o limite da dispensa pelo valor, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### 4.4 - DO REAJUSTE



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU**

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1104  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br)

4.4.1 - Será admitido reajuste de preços observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, por reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA – ou outro índice específico que venha a substituí-lo;

4.4.2 - O termo inicial do período de reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

### **4.5 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

4.5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

5.1 - O setor competente não aceitará e não receberá qualquer serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Contratado efetuar as correções ou refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

### **6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **6.1 - DA CONTRATADA**

6.1.1 – Prestar os serviços em conformidade com esse Termo de Referência;

6.1.2 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo-os caso eventualmente apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

6.1.3 – Comparecer quando requisitada para a fiel e perfeita execução dos serviços;

6.1.4 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência;

6.1.5 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

### **7 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1104  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br).

7.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação;

7.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros;

7.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

## 8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Emitir Ordem de Serviço;

8.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

8.3 - Rejeitar todo serviço em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

8.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no termo de referência.

## 9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 9.1 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1.1 - O gerenciamento da contratação caberá(ão) ao(a) **Sr.(a) Iara Elisabeth de Moura Lima**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos;

9.1.2 - **O(a) servidor(a) Iara Elisabeth de Moura Lima**, atuará como fiscal, que zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas;

9.1.3 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o **Município de Santana do Garambéu**, ou modificação da contratação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU**

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1104  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br).

9.1.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

9.1.5 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

9.1.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

9.1.7 - O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10 - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE PAGAMENTOS**

10.1 – Os pagamentos ocorrerão até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

## **11 - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

11.1 - Será REJEITADO, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

## **12 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1 - Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

### **12.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.1.1.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

### **12.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU**

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1104  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br).

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **12.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1.3.1 - Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para a licitante;

12.1.3.2 - Certidão de registro e quitação de pessoa física emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para o(s) responsável(is) técnico(s) da licitante;

12.1.3.3 - Atestado ou Carta de capacidade técnica, em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares compatíveis com o objeto deste certame, pela licitante, acompanhado de Nota de Empenho ou Contrato firmado com a entidade que expediu o atestado;

12.1.3.4 - Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando que o(s) responsável(is) técnico(s), arquiteto(a), executou(ram) os seguintes serviços:

- a. Dossiê (parte técnica) de Processo de Tombamento;
- b. Consultoria Técnica a Conselho de Patrimônio Cultural;
- c. Ficha de Inventário do Patrimônio Cultural de bens edificados; e
- d. Laudos de estado de Conservação de bens tombados.

### **13 - DA CONTRATAÇÃO**

15.1 - Nos termos da Lei 14.133/2021, este anexo juntamente com a proposta da futura contratada serão partes integrantes e inseparáveis do instrumento de contrato.

### **14 - ALTERAÇÕES**

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **15 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

15.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

### **16 - SANÇÕES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1104  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br).

16.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

16.1.1 - Pelo atraso em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

16.1.2 - Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;

16.1.3 - Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do objeto recusado, por dia decorrido;

16.1.4 - Pela recusa do Contratado em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do objeto rejeitado;

16.1.5 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

16.2 - As multas estabelecidas nos subitens anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

16.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

## 17 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 – Os profissionais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Santana do Garambéu, 29 de junho de 2022.

Iara Elisabeth de Moura Lima  
Secretário Municipal de Educação